



LEI Nº 22, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E GOVERNANÇA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO E ESTABELECE NORMAS DE PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Estrela de Alagoas, responsável pela edição e publicação do Diário Oficial do Município de Estrela de Alagoas, em meio físico e eletrônico.

Art. 2º - O Diário Oficial constitui o veículo oficial para divulgação dos atos dos Poderes Executivo e, quando houver convênio ou lei específica, dos demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º - A publicação dos atos no Diário Oficial atende ao disposto no art. 37 da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

TÍTULO II - DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Imprensa Oficial tem as seguintes finalidades:

- I – assegurar a publicidade e a transparência dos atos administrativos;
- II – garantir a autenticidade, integridade e confiabilidade das publicações;





- III – promover a segurança jurídica dos atos normativos e administrativos;
- IV – preservar a memória documental do Município;
- V – permitir o acesso público à informação de forma universal e gratuita.

Art. 5º Regem a Imprensa Oficial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, autenticidade, transparência ativa, acessibilidade, proteção de dados pessoais e preservação documental.

TÍTULO III - DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Art. 6º - Serão publicados no Diário Oficial:

- I – leis, decretos, regulamentos, instruções normativas e demais atos normativos;
- II – atos de pessoal, como nomeações, exonerações, designações e portarias;
- III – editais, avisos, relatórios e comunicados oficiais;
- IV – atos relativos a licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos e convênios;
- V – demonstrativos fiscais exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000;
- VI – atos de Conselhos Municipais;
- VII – decisões administrativas e atos de órgãos da Administração Indireta;
- VIII – outros atos cuja publicidade seja determinada por lei.

Art. 7º - A ausência de publicação no Diário Oficial invalida a eficácia do ato administrativo, salvo exceções autorizadas em lei.

Art. 8º - As publicações deverão observar padrões de autenticidade, integridade e preservação, podendo ser adotados mecanismos de certificação digital emitidos conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

TÍTULO IV - DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Art. 9º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Estrela de Alagoas tem validade legal plena e substitui, para todos os efeitos, a versão impressa.





Art. 10. - A edição eletrônica será disponibilizada em formato digital preservável, preferencialmente PDF/A, com mecanismos de autenticação e metadados que permitam rastreamento, consulta, integridade e arquivamento a longo prazo.

Art. 11. - O Diário Oficial poderá ser publicado:

- I – diariamente;
- II – semanalmente;
- III – quinzenalmente;
- IV – extraordinariamente, quando houver justificativa de urgência.

Art. 12. - As edições serão numeradas sequencialmente, com páginas datadas e numeradas de forma contínua.

TÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. - A **Imprensa Oficial** compreenderá, no mínimo, os seguintes setores:

- I – Coordenação-Geral;
- II – Setor de Publicações e Editoração;
- III – Setor de Tecnologia da Informação;
- IV – Setor de Arquivo e Gestão Documental;
- V – Setor de Controle Interno e Conformidade.

Art. 14. - **Compete à Coordenação-Geral:**

- I – supervisionar as atividades da Imprensa Oficial;
- II – definir procedimentos internos de publicação;
- III – garantir a observância desta Lei e das normas complementares.

Art. 15. - **Compete ao Setor de Publicações:**

- I – receber e revisar os atos enviados para publicação;





- II – organizar e compilar o conteúdo das edições;
- III – assegurar a fidelidade e autenticidade das informações publicadas.

Art. 16. - Compete ao Setor de Tecnologia da Informação:

- I – manter o sistema eletrônico do Diário Oficial;
- II – adotar mecanismos de segurança da informação;
- III – garantir rotinas de backup, redundância e proteção contra ataques cibernéticos.

Art. 17. - Compete ao Setor de Arquivo e Gestão Documental:

- I – manter arquivo permanente das edições;
- II – assegurar a preservação do acervo documental, em observância à Lei nº 8.159, de 1991.

TÍTULO VI - DA GOVERNANÇA DIGITAL E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 18. A Imprensa Oficial deverá observar a Lei nº 13.709, de 2018, publicando somente dados estritamente necessários ao cumprimento da finalidade do ato.

Art. 19. Deverão ser adotados mecanismos de anonimização e proteção de dados sensíveis sempre que possível, sem prejuízo da transparência e da publicidade legal exigida.

Art. 20. A Imprensa Oficial integrará o Portal Oficial da Transparência do Município, garantindo acesso unificado às informações públicas.

TÍTULO VII - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 21. A Imprensa Oficial adotará políticas de segurança da informação, incluindo:

- I – backup periódico;





- I – redundância de servidores;
- III – registro de logs de acesso;
- IV – controle de acesso por autenticação forte;
- V – proteção contra ameaças digitais.

Art. 22. - Haverá auditorias anuais do sistema, realizadas pelo Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 23. - **Constituem infrações administrativas:**

- I – omitir intencionalmente atos sujeitos a publicação;
- II – alterar, manipular ou adulterar conteúdo;
- III – negar ou retardar injustificadamente a publicação de atos;
- IV – eliminar, ocultar ou destruir registros oficiais.

Art. 24. - As infrações previstas no art. 23 sujeitam o servidor às sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal aplicáveis.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo fluxos internos, padrões técnicos, formato das publicações e demais normas operacionais.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO FERREIRA WANDERLEY

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS /AL